

Código de Ética e Conduta

agosto 2026

Código de Ética e Conduta ("Código")

Sociedade:	Charles River Administradora de Recursos Financeiros Ltda. ("Charles River Capital" ou "Sociedade")
Área responsável:	<i>Compliance</i>
Diretor responsável:	Diretor de <i>Compliance</i>
Sumário da Política:	O Código tem como objetivo a definição de regras e princípios norteadores das condutas dos colaboradores da Sociedade.
Escopo da Política:	Todos os Colaboradores da Sociedade, assim definidos no presente Código.
Aprovado por:	Comitê de <i>Compliance</i> (14 de agosto de 2026)
Versão:	9
Data de publicação:	14 de agosto de 2026

Histórico de atualizações:

Versão	Data de Publicação	Responsável
5	11 de setembro de 2020	Diretor de <i>Compliance</i>
6	04 de dezembro de 2020	Diretor de <i>Compliance</i>
7	16 de dezembro de 2022	Diretor de <i>Compliance</i>
8	14 de novembro de 2023	Diretor de <i>Compliance</i>
9 e atual	14 de agosto de 2026	Diretor de <i>Compliance</i>

O histórico completo de atualizações encontra-se nos registros internos da Sociedade.

Conteúdo

I. OBJETIVO	4
II. PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS CONDUTAS E DOS DEVERES DOS COLABORADORES	4
III. UTILIZAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS.....	6
IV. REGISTROS DA SOCIEDADE.....	7
V. TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.....	7
VI. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS	9
VII. COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA	9
VIII. PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	10
IX. CONFLITO DE INTERESSE E SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES	10
X. COMPLIANCE.....	11
XI. TREINAMENTO	12
XII. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (LEI N° 12.846/13).....	12
XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS	14
TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE	15

I. OBJETIVO

1.1. O presente Código tem como objetivo precípua a definição de regras e princípios norteadores das condutas dos colaboradores da Sociedade, assim entendidos seus (i) sócios; (ii) diretores; (iii) funcionários; (iv) estagiários; ou (v) quaisquer pessoas que tenham cargos, funções ou posições na Sociedade ("Colaborador(es)").

1.1.1. Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos Colaboradores a todo tempo no desempenho de suas atividades.

II. PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS CONDUTAS E DOS DEVERES DOS COLABORADORES

2.1. A Sociedade não tolera qualquer tipo de discriminação, seja de origem, raça, sexo, cor, religião, ou outras formas.

2.2. A Sociedade não tolera qualquer tipo de intimidação ou assédio sexual ou moral, calúnia, constrangimento, difamação ou violência.

2.3. A Sociedade respeita a privacidade de todos os Colaboradores. No entanto, deve ser reconhecido que os equipamentos e os espaços de trabalho pertencem à Sociedade, bem como foram destinados a objetivos profissionais.

2.4. Os Colaboradores devem:

- (a) desempenhar as suas atividades com boa-fé, lealdade, transparência, diligência, profissionalismo, respeito e atitudes éticas, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- (b) empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- (c) adotar condutas compatíveis com os princípios da idoneidade moral e profissional, optando sempre pela melhor e mais vantajosa alternativa para a empresa, observadas as peculiaridades de cada caso; e
- (d) atuar sem qualquer tipo de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião ou opção político-partidária.

2.5. Os Colaboradores devem também:

- (a) zelar pelo bom ambiente de trabalho, com respeito aos demais Colaboradores;
- (b) respeitar a hierarquia;

- (c) zelar pela proteção dos bens da Sociedade contra danos, deterioração, fraude, perda ou roubo;
 - (d) utilizar-se de equipamentos móveis particulares ou da empresa, durante o expediente de trabalho, de forma adequada e sem prejudicar o seu desempenho ou o dos demais Colaboradores;
 - (e) apresentar-se de forma adequada e de acordo com a exigência de sua atividade, transmitindo uma imagem profissional; e
 - (f) cumprir e fazer cumprir as normas deste Código, e demais códigos, planos, políticas e manuais internos ("Normativos") e a legislação aplicável, bem como colaborar com a sua disseminação.
- 2.6. Todos os esforços em prol da eficiência na gestão dos fundos e carteiras devem visar à obtenção de melhor retorno aos investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado e jamais no acesso a informações privilegiadas.
- 2.7. Os Colaboradores devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhe seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.
- 2.8. O relacionamento dos Colaboradores com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente, evitando a adoção de qualquer prática caracterizadora de concorrência desleal e/ou condições não equitativas nas transações comerciais.
- 2.9. A Sociedade transferirá às carteiras sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora profissional de recursos, observadas as exceções previstas em norma específica.
- 2.10. Os Colaboradores deverão informar ao Diretor de *Compliance* sempre que se verifique, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de violação à legislação ou a este Código.
- 2.11. Sem prejuízo do acima estabelecido e das demais normas previstas neste Código, os Colaboradores deverão atentar-se aos seguintes padrões de conduta no desempenho das suas atividades:
- (a) não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
 - (b) não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
 - (c) não negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e

- (d) não negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses do cliente/investidor.
- 2.12. É estritamente proibido o recebimento ou o oferecimento de entretenimento, presentes ou benefícios de qualquer valor a/de: (i) funcionários públicos, com poder de fiscalização ou não; e (ii) pessoas com poder de influência em fiscalizações.
- 2.13. Nos casos de pessoas ou entidades que possuam relacionamento comercial com a Sociedade, desde que não se caracterizem pela obtenção de benefícios ou vantagens indevidas para a Sociedade, o Colaborador ou terceiros, é permitido o recebimento de entretenimento, presentes ou benefícios no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais), sendo necessária a prévia aprovação do Diretor de Gestão e do Diretor de *Compliance* no caso de recebimento de valores superiores a esse montante.
- 2.14. Convites para eventos com despesas custeadas podem ser aceitos, obedecidas as normas deste Código, quando existir real oportunidade de desenvolvimento de contato comercial ou relacionados ao contexto/objeto da Sociedade, e desde que não se caracterizem pela obtenção de benefícios ou vantagens indevidas para a Sociedade, o Colaborador ou terceiros.
- 2.15. O oferecimento de entretenimento, presentes ou benefícios pela Sociedade a pessoas ou entidades com as quais possua relacionamento comercial dependerá de autorização prévia do Diretor de Gestão e do Diretor de *Compliance*.
- 2.16. Brindes promocionais são permitidos desde que contenham a identificação do fornecedor ou cliente. Em caso de dúvida, o Colaborador deve aconselhar-se com a equipe de *Compliance*.
- 2.17. Considerando o compromisso da Sociedade em garantir o devido respeito à privacidade dos dados pessoais de Colaboradores, investidores, parceiros, prestadores de serviço ou quaisquer terceiros com os quais a Sociedade mantenha relacionamento de qualquer natureza, os Colaboradores devem utilizar os dados coletados somente para o estrito cumprimento de suas funções e apenas pelo prazo necessário para tanto, devendo zelar pela inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem dos titulares de tais dados, sendo obrigatória a observância ao disposto no Capítulo VI abaixo.

III. UTILIZAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS

- 3.1. O patrimônio da Sociedade deverá ser utilizado exclusivamente para a consecução do seu objeto social, sendo dever de todos os Colaboradores a sua preservação e utilização adequada.
- 3.2. Os Colaboradores deverão utilizar os telefones fixos e celulares disponibilizados pela Sociedade exclusivamente para assuntos corporativos. Para fins de controle e segurança, todas as ligações poderão ser monitoradas e até mesmo gravadas.
- 3.3. Ligações telefônicas particulares são permitidas, desde que observado o bom-senso. A utilização de telefones celulares particulares é permitida, devendo ser mantida ao mínimo necessário.

- 3.4. Para preservar o bom ambiente de trabalho, todos os Colaboradores devem manter seus celulares particulares no modo silencioso nas dependências da Sociedade.
- 3.5. Os Colaboradores deverão utilizar os recursos de acesso à internet e serviço de correio eletrônico (e-mail) apenas para assuntos corporativos, sendo a utilização para fins particulares tratada como exceção. Para preservar esses recursos, a Sociedade se reserva o direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.
- 3.6. O uso da rede para armazenar arquivos pessoais é permitido, desde que a pasta seja corretamente identificada, ficando o Colaborador ciente de que não será assegurada privacidade às informações armazenadas, que poderão ser acessadas por quaisquer Colaboradores que possuam acesso à rede.
- 3.7. Os Colaboradores não poderão utilizar os ativos da Sociedade para:
 - (a) visitar sites na internet que contenham materiais obscenos, lascivos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível;
 - (b) enviar ou receber material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja aborrecer, assediar ou intimidar terceiros;
 - (c) objetivar fins ilícitos;
 - (d) apresentar opiniões pessoais como se fossem da Sociedade.

IV. REGISTROS DA SOCIEDADE

- 4.1. Todos os Colaboradores devem conservar os documentos e registros de forma a possibilitar o acesso eficiente às informações sempre que necessário ou requerido, sendo proibido alterar, manipular, remover ou destruir registros antes do término dos prazos determinados por lei para guarda e conservação dos mesmos.
- 4.2. É vedado realizar registros e/ou alterações em documentos e sistemas que possam induzir distorções nas demonstrações financeiras, relatórios ou de outra forma falsificar ou criar registros corporativos imprecisos.
- 4.3. Todo Colaborador deve ajudar a assegurar que qualquer relatório divulgado interna ou externamente pela Sociedade contenha informações corretas, transparentes e honestas e que sejam apresentadas em tempo hábil.
- 4.4. Todos os registros de Colaboradores são considerados confidenciais e o acesso ao seu teor está limitado àqueles que, por razões profissionais, necessitam conhecê-los. Qualquer pessoa que tenha acesso a informações de Colaboradores deve resguardá-las e mantê-las sob sigilo.

V. TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 5.1. Consideram-se informações de natureza confidencial todas as informações às quais os Colaboradores venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções

na Sociedade, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.

- 5.2. São consideradas confidenciais, ainda, as informações reservadas ou privilegiadas de que trata o Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, devendo ser observados para estas os mesmos princípios de conduta e controle definidos neste Código.
- 5.3. Os Colaboradores devem:
- (a) abster-se de utilizar informação privilegiada para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;
 - (b) abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários se a informação a que tenha acesso privilegiado puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões;
 - (c) advertir, de forma clara, aqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários; e
 - (d) guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Sociedade conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.
- 5.4. Os Colaboradores deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação de natureza confidencial a que tenham acesso ou conhecimento no desempenho de suas funções, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como às escritas ou impressas.
- 5.5. O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à Sociedade será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Sociedade, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita.
- 5.6. Os Colaboradores comprometem-se à manutenção da confidencialidade das informações às quais tenham acesso mediante a assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade. Já os terceiros contratados que tiverem acesso a informações confidenciais deverão assinar termo de confidencialidade específico, caso o próprio contrato de prestação de serviço não possua cláusula para este fim. Os respectivos termos ficarão arquivados na Sociedade, em meio eletrônico ou físico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

- 5.7. Sob nenhuma circunstância os Colaboradores poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros Colaboradores que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.
- 5.8. Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o Colaborador deve, previamente à sua divulgação, procurar o Diretor de *Compliance* para obter orientação adequada, o qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido nas cláusulas 5.1 e 5.2 acima.
- 5.9. A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada ao Diretor de Gestão e ao Diretor de *Compliance* para que estes decidam sobre a forma mais adequada para tal revelação.

VI. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE DE DADOS

- 6.1. A Sociedade zela pela observância, implementação e cumprimento de regras, políticas e procedimentos relacionados à segurança da informação, que estão previstos na Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética, bem como observa toda a legislação aplicável à privacidade e à proteção de dados durante a sua atuação, com regras e procedimentos para o tratamento dos dados coletados previstos na sua Política de Privacidade, Proteção de Dados e Condições de Uso.

VII. COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA

- 7.1. Visando ao resguardo dos interesses da Sociedade em face ao volume de informações com as quais precisa lidar diariamente, somente o Diretor de Gestão, ou pessoa por este prévia e expressamente autorizada, pode manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Sociedade, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita ("Imprensa").
- 7.2. Considera-se comunicação, para os fins da vedação estabelecida na cláusula anterior, a revelação à Imprensa de qualquer informação, principalmente as relacionadas a investidores, veículos de investimento sob gestão e operações realizadas ou em desenvolvimento, obtidas no exercício das atividades da Sociedade, bem como de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Sociedade.
- 7.3. Os Colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo pautar suas declarações na cautela.
- 7.4. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa ter ou aparentar ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental, dentre outros, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

- 7.5. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

VIII. PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos e desenvolvidos na realização das atividades da Sociedade ou a elas diretamente relacionados têm sua propriedade intelectual atribuída à Sociedade.
- 8.2. Ressalvada autorização expressa e por escrito da equipe de *Compliance*, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, a descrição, a utilização ou a adaptação fora do ambiente da Sociedade, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Sociedade, são vedados, sujeitos à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.
- 8.3. Ficam desde já autorizadas as discussões entre a Sociedade e organizações externas acerca de materiais de propriedade intelectual daquela, desde que tais discussões ocorram somente durante o desempenho da atividade do Colaborador, no melhor interesse da Sociedade e não envolvam informações confidenciais.
- 8.4. Uma vez rompido o vínculo com a Sociedade, o ex-Colaborador, conforme definido no item 1.1. deste Código, permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via cabível.

IX. CONFLITO DE INTERESSE E SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES

- 9.1. Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos Colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Sociedade, dos investidores dos fundos e demais veículos de investimento geridos pela Sociedade.
- 9.2. Os Colaboradores devem evitar desempenhar outras funções fora da Sociedade que possam gerar conflitos de interesse ou mesmo aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na tomada de decisão e implicar algum tipo de prejuízo para a Sociedade ou seus investidores.
- 9.3. Caso o Colaborador tenha interesse em exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à Sociedade ou, ainda, tenha o interesse em adquirir participação societária em negócios ou empresas, deverá comunicar previamente ao Diretor de *Compliance* a fim de evitar potenciais conflitos de interesse e riscos à reputação e à imagem da Sociedade. Os Colaboradores deverão informar o Diretor de *Compliance* acerca de qualquer alteração ocorrida nas suas atividades e participações societárias externas anteriormente informadas.

- 9.3.1. Ademais, ao ingressar na Sociedade e depois anualmente, os Colaboradores deverão confirmar que todas as suas atividades e participações societárias externas se encontram devidamente informadas e atualizadas ao Diretor de *Compliance*.
- 9.4. A contratação em nome da Sociedade de pessoas físicas ou jurídicas com as quais qualquer dos Colaboradores ou pessoa a este ligada possua interesse financeiro somente será permitida caso ofereça um serviço ou produto (i) com melhor custo-benefício que seus concorrentes ou (ii) que não possua semelhante no mercado. Em ambos os casos, a contratação deverá ter a aprovação do Diretor de Gestão e do Diretor de *Compliance*.
- 9.5. Caberá à equipe de *Compliance* orientar e monitorar a estrutura de governança da Sociedade, visando a garantir a segregação de atividades no âmbito interno e evitando conflitos de interesse, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos Colaboradores na instituição.
- 9.6. A fim de evitar potenciais conflitos de interesse no que se refere à organização funcional da Sociedade, todos os Colaboradores que atuam na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, participando do processo de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos, dedicam-se internamente com exclusividade a esta atividade.
- 9.7. Ademais, com o mesmo propósito acima, há ainda a segregação funcional e física entre a área responsável pela gestão de carteiras administradas e a área de apreçamento dos ativos de tais veículos de investimento.
- 9.8. Não obstante, todos e quaisquer atos que potencialmente possam representar conflito de interesse envolvendo a Sociedade e os veículos de investimento por ela geridos serão necessária e previamente aprovados em reunião do Comitê de *Compliance*.

X. COMPLIANCE

- 10.1. O *Compliance* visa a fomentar a credibilidade e a sustentabilidade da Sociedade por meio da criação, da implementação e do monitoramento de rotinas e controles internos, que deverão colaborar para a mitigação de riscos de imagem, a redução do impacto de eventuais riscos operacionais, a geração de valor e a longevidade da Sociedade.
- 10.2. A Sociedade conta com uma área responsável pela implementação e pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, cujas atribuições e rotinas, sem prejuízo das responsabilidades indicadas neste Código, estão previstas no Manual de *Compliance*.
- 10.3. Os profissionais alocados na área de *Compliance* possuem total independência e autonomia para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Sociedade.
- 10.4. Aos profissionais atuantes na área de *Compliance* e controles internos é assegurado o amplo e irrestrito acesso a toda e qualquer informação, de cunho confidencial ou não.

XI. TREINAMENTO

- 11.1. A Sociedade conta com um programa de treinamento dos Colaboradores, sendo este dividido em duas etapas distintas.
- 11.2. A primeira etapa consiste em uma apresentação de um integrante da equipe de *Compliance* sobre os Normativos ao Colaborador no ato do seu ingresso na Sociedade, disponibilizando-se para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.
- 11.3. Já a segunda etapa do treinamento ocorre anualmente, quando a equipe de *Compliance* apresenta as versões vigentes dos Normativos, podendo abordar, ainda, outros assuntos correlacionados que julgue relevantes.
- 11.4. A área de *Compliance* poderá promover treinamentos em periodicidade maior, visando à atualização e à ampliação do conhecimento dos Colaboradores acerca de novidades normativas e regulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

XII. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (LEI Nº 12.846/13)

- 12.1. É terminantemente proibido aos Colaboradores, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
 - (a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - (b) financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação e regulamentação que tratam da responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
 - (c) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
 - (d) no tocante a licitações e contratos:
 - (d.i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - (d.ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - (d.iii) afastar ou procurar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - (d.iv) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- (d.v) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - (d.vi) obter vantagem ou benefício indevido de modo fraudulento por meio de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - (d.vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
 - (e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.
- 12.2. Considera-se “Agente(s) Público(s)”, nos termos da Lei nº 8.429/92, a pessoa que exerce alguma função pública, sendo este o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em entidades para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra no seu patrimônio ou receita anual.
- 12.3. Representantes de fundos de pensão públicos também devem ser considerados Agentes Públicos para os propósitos das normas anticorrupção.
- 12.4. As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de Agentes Públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).
- 12.5. É terminantemente proibido ao Colaborador dar ou oferecer valores ou presentes a Agentes Públicos no intuito de obter vantagens indevidas para si, terceiros ou para a própria Sociedade.
- 12.6. O Colaborador deverá se atentar, ainda, que qualquer valor oferecido a Agentes Públicos, por menor que seja e independentemente da aceitação pelo Agente Público, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nas normas anticorrupção à Sociedade, hipótese em que o Colaborador estará sujeito a indenizar a Sociedade por meio das medidas legais cabíveis.
- 12.7. Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou pelos Agentes Públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.
- 12.8. Nenhum Colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a Agentes Públicos.
- 12.9. A Sociedade e seus Colaboradores devem ainda verificar constantemente se terceiros prestadores de serviços e parceiros comerciais estão sendo processados ou já foram condenados por práticas corruptivas, devendo abster-se de manter relacionamento ou contratar terceiros se houver sérios indícios ou condenação em casos de corrupção

ativa ou passiva. Esta previsão se aplica especialmente para contrapartes que tenham sido recomendadas à Sociedade por quaisquer autoridades, servidores públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos.

- 12.10. Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas por parte de Colaboradores deve ser comunicada imediatamente ao Diretor de *Compliance*.

XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O presente Código prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os Colaboradores aos seus termos e condições.
- 13.2. Os Colaboradores atestam a ciência e adesão acerca dos procedimentos definidos pelo presente Código mediante assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade, sendo submetidos anualmente ao programa de treinamento adotado pela Sociedade, e devem reportar ao Diretor de *Compliance* qualquer indício de descumprimento às regras deste Código.
- 13.2.1. O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo Colaborador e arquivado na sede da Sociedade em meio eletrônico ou físico.
- 13.3. A fim de cumprir o seu objetivo, este Código será revisado, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias e normativas aplicáveis, sendo mantido o controle de versões e circulado aos Colaboradores para conhecimento e adesão sempre que alterado.
- 13.4. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, os Colaboradores devem buscar auxílio junto ao Diretor de *Compliance*.
- 13.5. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos do presente Código poderá resultar em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais.

TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Adesão e Confidencialidade, [NOME], [nacionalidade], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador da CHARLES RIVER ADMINISTRADORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA. ("Sociedade"), declaro que:

- (i) Recebi cópia do Código de Ética e Conduta e dos demais códigos, planos, políticas e manuais internos ("Normativos") identificados no quadro abaixo, tendo sido apresentado o seu teor por integrante da equipe de *Compliance*, que se colocou à disposição para esclarecer toda e qualquer dúvida porventura existente.
- (ii) Compreendi a integralidade dos termos e disposições definidos pelos Normativos em questão, comprometendo-me a cumpri-los e observá-los no dia a dia das minhas atividades:

Normativos	Adesão X [OU] N/A
Código de Ética e Conduta (versão: [mês]/[ano])	
Manual de <i>Compliance</i> (versão: [mês]/[ano])	
Política de Exercício do Direito de Voto em Assembleia (versão: [mês]/[ano])	
Política de Gestão de Riscos (versão: [mês]/[ano])	
Política de Investimentos Próprios (versão: [mês]/[ano])	
Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (versão: [mês]/[ano])	
Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços (versão: [mês]/[ano])	
Plano de Continuidade de Negócios (versão: [mês]/[ano])	
Política de Decisão de Investimentos e de Seleção e Alocação de Ativos (versão: [mês]/[ano])	
Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética (versão: [mês]/[ano])	
Política de Rateio e Divisão de Ordens (versão: [mês]/[ano])	
Política de Certificação e Manutenção da Base de Dados (versão: [mês]/[ano])	
Política de Privacidade, Proteção de Dados e Condições de Uso (versão: [mês]/[ano])	
Manual de Regras e Procedimentos para Análise de Perfil do Investidor (versão: [mês]/[ano])	

Normativos	Adesão X [OU] N/A
Política de Concessão de Cartas de Apresentação ANBIMA (versão: [mês]/[ano])	
Política de Apreçamento de Ativos (versão: [mês]/[ano])	

- (iii) Comprometo-me a observar todos os Normativos definidos pela Sociedade, a legislação e regulamentação aplicáveis à minha atividade e às atividades da Sociedade e estou ciente de que a não observância dessas regras poderá caracterizar falta grave, passível de punição, inclusive rescisão contratual ou de exclusão por justa causa do quadro societário.
- (iv) Comprometo-me a informar ao Diretor de *Compliance* quaisquer violações ou indícios de violação aos Normativos definidos pela Sociedade, assim como à legislação e regulamentação aplicáveis à minha atividade e às atividades da Sociedade, de que tenha ciência.
- (v) Autorizo a equipe de *Compliance* a realizar verificações ou pesquisas independentes, utilizando meu nome e dados documentais, com base em informações disponíveis publicamente, conforme legislação aplicável.
- (vi) Declaro ciência de que, durante o exercício das minhas atividades profissionais na Sociedade, poderei ter acesso a informações confidenciais, privilegiadas ou reservadas, conforme definido no Código de Ética e Conduta. Na qualidade de colaborador e mesmo após o término do vínculo com a Sociedade, comprometo-me a guardar sigilo em relação às informações confidenciais, sendo expressamente vedada sua revelação a terceiros ou a colaboradores não autorizados da Sociedade ou sua utilização para outros fins que não a devida execução das minhas atividades profissionais na Sociedade.
- (vii) Dessa maneira e por meio deste Termo de Adesão e Confidencialidade, comprometo-me a zelar para que informações confidenciais permaneçam restritas ao conhecimento de colaboradores autorizados ou que necessitem dessas informações para a devida execução de suas atividades profissionais na Sociedade.
- (viii) Declaro, ademais, que informarei à equipe de *Compliance* caso eu seja considerado Pessoa Exposta Politicamente ("PEP"), ou caso possua relacionamento ou ligação com PEP.
- (ix) Declaro, ainda, que:
 - (ix.a) possuo reputação ilibada;
 - (ix.b) nunca estive inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pelo Banco Central do Brasil - Bacen, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou

pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

- (ix.c) nunca fui condenado(a) por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- (ix.d) não estou impedido(a) de administrar meus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa; e
- (ix.e) não sofri punição definitiva, nos últimos 5 (cinco) anos, em decorrência da minha atuação como administrador ou membro do conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados acima.
- (x) Por fim, declaro que mantereí a equipe de Compliance atualizada sobre quaisquer mudanças nas informações prestadas neste Termo de Adesão e Confidencialidade.

O presente Termo de Adesão e Confidencialidade é firmado, de forma irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, permanecendo 1 (uma) das vias arquivada na sede da Sociedade.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano]

[NOME DO COLABORADOR]

Rio de Janeiro

Av. Afrânio de Melo Franco, 290
Leblon, Rio de Janeiro – RJ
22430-060

www.charlesriver.com.br

+55 21 2042 5100

